RESOLUÇÃO CONSUN Nº 045/2026

EMENTA: Atualização das normas de análise e acompanhamento das informações relativas à Avaliação de Desempenho dos Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Superior, no âmbito da Universidade de Pernambuco, em todas as suas etapas, pelas Comissões Locais de Avaliação Docente.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária conjunta do CEPE e do CONSUN, realizada no dia 29 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO:

- o princípio da transparência das atividades dos servidores públicos;
- a necessidade de padronização das atividades das diversas Unidades da Universidade de Pernambuco;
- o disposto no Decreto nº 38.297/2012, alterado pelo Decreto nº 58.411/2025;
- o disposto na Portaria Conjunta SAD/UPE nº 074, de 18 junho de 2020;
- o disposto na Resolução CONSUN nº 04 de 2026, de 30 de janeiro de 2026;
- o aprimoramento do processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Pernambuco, com fins à promoção horizontal ao longo da carreira.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e aprovar os procedimentos para análise e acompanhamento das informações, relativas à Avaliação de Desempenho dos Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Superior, no âmbito da Universidade de Pernambuco, em todas as suas etapas: Avaliação Comportamental (autoavaliação e avaliação da chefia) e Relatório de Atividades Docente (RAD).

Art. 2º - Os RADs dos docentes serão tornados públicos tão logo se encerre o processo avaliativo, observando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 alterada pela Lei nº 13.853 de 08 de julho de 2019.

Art. 3º - Cabe às Comissões Locais de Avaliação de Desempenho, acompanhar e estimular a realização das etapas relativas à avaliação comportamental (Autoavaliação e Avaliação da chefia).

§ 1º São atribuições do membro da Comissão Local representante do Setor de Gestão de Pessoas da Unidade, manter atualizadas as informações funcionais dos docentes, editar o Sistema de Gestão de Pessoas da SAD-PE na relação "avaliado-avaliador" no período de edição informado pela Coordenação de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas (CADP-PRODEP) e acompanhar os processos, dando ciência ao Presidente da Comissão sobre seu andamento;
§ 2º Cabe ao membro da Comissão Local de Avaliação designado para a função de avaliador no Sistema de Gestão de Pessoas da SAD-PE, realizar a Avaliação da Chefia do docente sob sua

responsabilidade.

Art. 4º - O processo de validação do Relatório de Atividades Docentes é responsabilidade das seguintes instâncias da UPE:
I - Comissões Locais de Avaliação de Desempenho;
II - Comissão Administrativa Permanente de Avaliação Docente do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Universidade de Pernambuco – UPE (CAPADGOMS).

§ 1º A presidência das Comissões Locais de Avaliação de Desempenho será exercida pelas direções ou vice-direções das Unidades;
§ 2º As Comissões Locais de Avaliação de Desempenho serão compostas pelo seu presidente e pelos Coordenadores Setoriais de Graduação, Extensão e Cultura, Pós-Graduação e Pesquisa, Apoio Acadêmico, Coordenadores de Curso e representante do Setor de Gestão de Pessoas, das Unidades;
§ 3º É facultada a inclusão na Comissão Local de Avaliação de Desempenho, de até 02 (dois) docentes designados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) das Unidades;
§ 4º As direções das Unidades informarão anualmente a composição de suas Comissões Locais de Avaliação de Desempenho, sempre que solicitada pela CAPADGOMS;
§ 5º As Comissões Locais de Avaliação de Desempenho serão designadas por Portaria do(a) Reitor(a), com vigência restrita ao exercício da Avaliação de Desempenho do respectivo ano de referência.

Art. 5º Cabe às Comissões Locais de Avaliação de Desempenho divulgar as informações e o cronograma anual de avaliação de desempenho docente junto às Unidades e orientar os docentes sob sua responsabilidade sobre o processo e etapas da referida avaliação.

Parágrafo único. O cronograma anual será divulgado pela CAPADGOMS, após aprovação pela SAD-PE, através do site da UPE e no Sistema de Avaliação de Desempenho Docente - RAD/UPE.

Art. 6º Todas as atividades registradas pelos docentes serão obrigatoriamente comprovadas, diretamente no Sistema de Avaliação de Desempenho Docente - RAD/UPE, através da anexação de documentação comprobatória.

§ 1º Cabe às Comissões Locais de Avaliação de Desempenho, acompanhar, conferir e validar ou invalidar as informações e respectivas comprovações das atividades dos RADs de todos os docentes sob sua responsabilidade;
§ 2º As Comissões Locais de Avaliação de Desempenho deverão preencher no Sistema de Avaliação de Desempenho Docente - RAD/UPE, o relatório de intercorrências e sugestões, conforme o cronograma anual.

Art. 7º As informações do RAD, cuja comprovação documental não esteja anexada no Sistema RAD/UPE ou não sejam aceitas pela comissão local, serão invalidadas

Parágrafo único. Cabe à comissão local, após análise, registrar no sistema RAD/UPE as informações e documentações invalidadas para que os docentes as corrijam dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma anual.

Art. 8º Os docentes podem interpor recurso em primeira e segunda instância no próprio sistema do RAD/UPE, a qualquer uma das etapas do processo de Avaliação de Desempenho Docente (RAD, Avaliação da Chefia ou Autoavaliação).

§ 1º O recurso em primeira instância será analisado pela Comissão Local de Avaliação de Desempenho, que emitirá e registrará seu parecer diretamente no sistema do RAD/UPE, deferindo ou indeferindo o recurso;
§ 2º Após o deferimento ou indeferimento (parcial ou total) do recurso em primeira instância, quando relativo à etapa RAD, as Comissões Locais deverão proceder o ajuste manual do RAD do docente, conforme o julgamento do item ou dos itens a que se refere o recurso, para ajuste da pontuação;
§ 3º O recurso em segunda instância será analisado pela CAPADGOMS, mediante apresentação de novos elementos ou de contestação ao parecer de primeira instância. A comissão emitirá e registrará seu parecer diretamente no sistema do RAD, deferindo ou indeferindo o recurso, e procederá o ajuste manual do RAD do docente para correção da pontuação devida;
§ 4º Cabe ao Câmara de Política de Pessoal - CPP da Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD, em última instância, apreciar e decidir recurso contra decisões da CAPADGOMS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSUN nº 061 de 25 de novembro de 2022.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente